



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**PROCESSO Nº 21/2020
262/2019**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 1/2020

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES - CURSO
AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) FONTE: 000

TE DE
12.02

Memorando 4.282/2019

De: Neide Marinez Caldato - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/12/2019 às 10:00:42

Contratação de Capacitação para Servidor

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais.

Valor R\$ 1.090,00.

_Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Neide Marinez Caldato	17/12/2019 10:00:52	1Doc NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7288-4557-2E13-4384**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

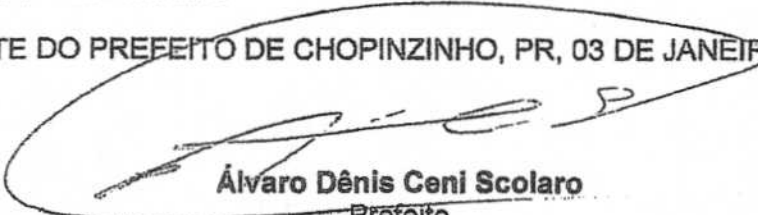
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 01 / 01 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Administração Municipal.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade. O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação da Empresa Tecsys Engenharia para Prestação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação. Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Carga Horária: 13 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRALISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base na complexidade das atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza. Por fim, o TCE/PR publicou em 01/10/2019 a seguinte notícia no seu site:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08
mh

cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que o Instrutor é profissional renomado, desenvolvedor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG, utilizado por este Município para realizar avaliações imobiliárias, porém não possui currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Neide Marinêz Caldato, CPF 023.594.429-70, RG 7.722.329-0.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Destarte, terá como Gestor o Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2019.

À PREFEITURA DE CHOPINZINHO

A/C Neide Caldato

Referente: *Curso de Avaliação de Imóveis – Módulo I – Porto Alegre*

Prezada Neide,

Conforme solicitado, apresentamos proposta para a inscrição de 01 (um) servidor no CURSO DE "ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS" - MÓDULO I (BASICO), a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 2020, em Porto Alegre/RS.

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O curso será organizado pela Tecsys Engenharia S. S., inscrita no CNPJ sob o número 02.657.718/0001-80, e sediada na Rua Liberdade, 404 Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS.

O treinamento proposto representa uma alternativa para aproveitamento eficiente dos conteúdos programáticos, onde os participantes fazem uso de computador na solução de casos práticos em aula. Os conceitos teóricos apresentados são exemplificados com o apoio de conjunto de computadores.

Nesta formatação, obtivemos grandes avanços no aprendizado do grupo, tanto pela instantaneidade de aplicação dos conceitos como pelo seu conteúdo prático, em cursos ministrados para a CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, ENGEBÊ, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/SC, IBAPE/DF, BANCO DO BRASIL, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, GDF-Brasília, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, Aeronáutica, etc.



2. OBJETIVOS

O Curso apresenta os seguintes objetivos:

- Iniciação ou reciclagem fundamentada e prática do profissional na Engenharia de Avaliações, através de procedimentos técnicos, que permitam abordar a matéria de forma técnica e científica;
- Capacitar o avaliador para trabalhos avaliatórios com segurança e consistência;
Demonstrar ao profissional a possibilidade de atingir o valor de mercado de imóveis, com mínimo de subjetividade;
- Incentivar o profissional para que, mediante a continuação dos estudos, possa qualificar sua busca de soluções de valor, utilizando a informática constantemente;
- Disponibilizar técnicas de utilização de conceitos e resultados econométricos para a atividade avaliatória;
- Abordagem teórica e prática das recomendações das Normas da ABNT que orientam tecnicamente a prática avaliatória;

3. BENEFÍCIOS DO PROJETO

O projeto capacita profissionais de Engenharia e Arquitetura para Avaliações de Imóveis, uma das atividades legalmente definidas como atribuição exclusiva destes profissionais.

Tanto profissionais recém-formados como aqueles que já atuam em outras atividades estarão capacitados a desenvolver o trabalho avaliatório dentro da melhor técnica disponível. Atualmente o mercado mostra-se carente deste profissional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Em anexo, apresentamos a **SÚMULA** do curso proposto, a qual faz parte da presente proposta.



mk

5. INSTRUTOR DO CURSO

Eng.Civil SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA

Instrutor de diversos cursos em todo o País, autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações denominado SISREG, Responsável por avaliações e treinamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até DEZ/96, a nível nacional e atual diretor da TECSYS Engenharia, cujo currículo segue anexo.

6. CARGA HORÁRIA E PERÍODO

A carga horária de cada módulo prevista para o desenvolvimento de todo o conteúdo programático apresentado na súmula é de **24 (vinte e quatro) horas**, em jornada diária de no máximo 8 horas em dois turnos de 4 a 6 horas-aula cada.

7. CUSTOS

O custo referente à inscrição de 01 (um) participante, material didático, 24 (vinte e quatro) horas de treinamento e uma Chave de Registro provisória do software TS-Sisreg (com validade de 30 dias), importa em:

R\$ 1.090,00 (Mil e Noventa Reais)

OBS: A emissão da Nota de Empenho corresponde à Confirmação de Pagamento.



FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O evento está confirmado para os dias 22, 23 e 24 de Janeiro de 2020 (Módulo I).

A inscrição deverá ser realizada através do site do evento (<http://www.tecsys.eng.br/curso220120.php>), onde todas as informações acerca dos eventos encontram-se detalhadas.

A não observância de qualquer condição acima habilita a Tecsyst Engenharia a tornar esta proposta inválida para todos os seus efeitos.

O pagamento do valor constante nesta proposta deve ser realizado mediante depósito Bancário, na conta relacionada abaixo.

Banco : 001 - Banco do Brasil

Agência : 0010-8

Conta : 106140-2

Banco : 104 - Caixa Econômica Federal

Agência : 0428

Conta : 003-202912-1

CNPJ : 02.657.718/0001 - 80

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

ENG. CIVIL SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA
CREA 35.562



**CURSO MÓDULO I - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS
(24 HORAS-AULA)**

SÚMULA

A) INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

- Fase empírica. Fase tecnicista. Fase científica.

PRESSUPOSTOS

- Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações.

ESPAÇO URBANO E MERCADO IMOBILIÁRIO

- Tópicos básicos de conhecimento. Planejamento urbano como elemento de explicação. Planos Diretores. Parcelamento do solo. Equipamentos urbanos. Tipos de espaço urbano. Formação do mercado imobiliário: preferências, tipos e "marketing imobiliário".

B) FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA E INFERENCIAL

- Conceitos básicos de população e amostra;.
- Medidas de tendência central e variabilidade;.
- Redução de variabilidade com uso de metodologia científica;.
- Regressões simples e múltiplas.
- Modelagens e eficiência de modelos
- Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo
- Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos influenciantes.
- Intervalo de Confiança

**** Treinamento em software específico (TS-Sisreg); aluno operará direto em computador.**

C) ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

ANTECEDENTES

- Projeto de avaliação.
- Vistoria.
- Fontes e atributos.
- Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação.
- Normas da ABNT: NBR-14653 (Norma básica).

PROCEDIMENTOS

- Tipologia de imóveis: avaliação de terrenos, glebas, apartamentos, lojas e salas comerciais etc...
- Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

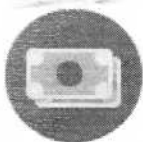
CASOS PRÁTICOS

- Exemplos avaliatórios: terrenos, glebas, apartamentos, salas comerciais e lojas

□□□□□□□□□□□□□□□□□□

CURRÍCULO SUMÁRIO

NOME: FORMAÇÃO : GRADUAÇÃO: DATA: ENDEREÇO PROFISSIONAL:	SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA ENGENHARIA CIVIL UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL DEZEMBRO/79 Rua Liberdade, 404 Porto Alegre/RS Telefone: (51) 3332-6201 / 3331-1930
1 ATIVIDADES PROFISSIONAIS JÁ DESEMPENHADAS • Engenheiro do Quadro de Profissionais da CEF/RS, de abr/84 a dez/96; • Responsável pela Área Operacional da Engenharia da CEF/RS, de set/86 a dez/96; • Instrutor de diversos Treinamentos em Avaliações de Imóveis para a CEF;	
2 ATIVIDADES INSTITUCIONAIS JÁ DESEMPENHADAS • Conselheiro do IGEL - Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações • Membro da Comissão Técnica do IGEL • Membro da Comissão Técnica do CREA - Avaliações	
3 CURSOS E EVENTOS QUE PARTICIPOU • IV, V e VI Ciclos de Estudos de Avaliações e Perícias - IGEL 1988 a 1993; • Congresso Brasileiro de Avaliações de Imóveis (1993, 1995 E 1997); • Seminário Brasileiro de Avaliações de Imóveis (São Paulo - 1994); • Avaliar98 e Avaliar2000; • Extensão em Engenharia de Avaliações, PUC/RS-1988; • Diversos Cursos de Especialização em Engenharia de Avaliações	
4 CURSOS, PALESTRAS E TRABALHOS PUBLICADOS • Encontro de Profissionais da área de Patrimônio do INSS - Florianópolis/SC - 1993; • CONGRESSO BRASILEIRO: " Avaliações em Massa - o caso de Brasília - NOV/93". <i>MENÇÃO HONROSA:</i> Locativo de Lojas – COBREAP – NOV/97; • I Simpósio Brasileiro de Engenharia de Avaliações AVALIAR 98: Variáveis Indispensáveis; • II Simpósio de Avaliações – AVALIAR-2000: Escolha de Modelos por Variação Residual; • Congresso Mundial de Avaliações – Valência/Espanha: Variação da Função Estimada; • CURSOS MINISTRADOS: "ESTATÍSTICA INFERENCIAL APLICADA A ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES"; Versões apresentadas para: CEF, ABDE, BANCO CENTRAL, SMOV, ASBACE, CENTRUS, BANRISUL, PATRIMÔNIO DO RS, CREA/BA, IBAPE/PR, CAPRA-LISBOA, etc.	
5 ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS • CONSULTOR de diversas Incorporadoras e empresas, envolvendo Engenharia de Avaliações e Engenharia Econômica, pertinentes a imóveis comerciais (lojas e escritórios) e residenciais; • Responsável Técnico pela TECSYS - Engenharia. • Membro da Comissão de Estudos para Revisão da NB-502 – Parte II – Imóveis Urbanos.	



Confirmação e Pagamento

19

mb

Christiano Dossa Silvestri, sua Inscrição foi enviada com SUCESSO! Par confirmar sua vaga, finalize o pagamento.

O código de seu pedido é **1758**

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Em nome de **Tecsys Eng S.C**

CNPJ: 02.657.718/0001-80

Banco do Brasil

Ag. 10-8

CC nº 106140-2

Banrisul

Ag. 049

CC nº 06.013302.0.8

Caixa Econômica Federal

Ag. 0428

CC nº 003-202.912-1

IMPORTANTE! Para confirmar sua vaga, envie o comprovante de depósito paracursos@tecsys.eng.br em até 24 horas.

CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS



TECSYS
ENGENHARIA
CURSOS

Módulo I

Fundamentos e Aplicação da Estatística Inferencial (Ts-Sisreg)



Local

Master Premium Grande Hotel

Rua Riachuelo, 1070

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

(51) 32874411

[Ver no mapa](#)<https://www.google.com.br/maps/place/Hotel+Master+Premium+Grande+Hotel/@-30.0314886,-51.2310706,17z/data=!3m1!4m2!3m>

Programação

22, 23 e 24 de Janeiro de 2020.

Dia 22/01 - 9:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 23/01 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 24/01 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30



Conteúdo Programático

- Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa;
- Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ;
- Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana;
- Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar;
- Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão;
- Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos);
- Comentários sobre Laudos de Avaliação.

IMPORTANTE!

Exemplos práticos: Solução de problemas reais de Avaliação, com uso de aplicativo (O aluno deve trazer notebook com Windows).



Ministrante do Curso

Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.



Público Alvo

O curso é destinado a engenheiros civis, agrônomos, arquitetos e profissionais das áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia.

21

me

Apoio:



Inscreva-se JÁ!

IMPORTANTE! Cada aluno deverá levar um notebook (sistema operacional Windows), para o acompanhamento das aulas práticas.

CPF

E-mail

Nome Completo

Endereço

CEP

Cidade

Estado

DDD

Telefone

Celular

Selecione a FORMA DE PAGAMENTO

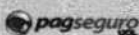
☒ PagSeguro ☐ Depósito Bancário

Política de Cancelamento

☐ Concordo com os Termos e Política de Cancelamento da Tecsys Engenharia



Parcele em até **18x**



ENVIAR INSCRIÇÃO

Vagas LIMITADAS (36)

*Será aberta uma lista de espera após o preenchimento da última vaga.



Investimento

R\$ 1.090,00 - até 31/12/2019

R\$ 1.210,00 - a partir de 01/01/2020



Material Incluído

- Certificado*;
- Material Didático;
- Coffee Break;
- Desconto de 20% (vinte) na aquisição do direito de uso do TS-Sisreg.

*O certificado é aceito pelos principais órgãos públicos e privados demandantes de serviços de avaliação. Ele é concedido mediante comprovação de participação no curso em sua totalidade, através de lista de presença.



Contato

André | (51) 3333.8820 - 3332.6201 - 3331.1930 | [cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br) (mailto:cursos@tecsys.eng.br)

Assunto **RES: RES: Curso 22, 23 e 24 de janeiro**
De Tecsys Cursos <cursos@tecsys.eng.br>
Para <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 17/12/2019 09:52



23

mb

Bom dia Neide,

Não podemos divulgar Notas Fiscais, Contratos ou quaisquer outros documentos que exponham dados de clientes ou colaboradores.

Já tivemos este problema em outra ocasião, por conta desta exigência exclusiva da Prefeitura de Chopinzinho.

Reitero que o preço está disponível no site, é público, e tem livre acesso.

Atenciosamente,

André Carvalho
Tecsys Engenharia - Cursos
(51) 3332-6201 / 3331-1930

Curta nossa [página no Facebook](#)

Dúvidas sobre o TS-Sisreg? Acesse nossa [página de Suporte](#)

De: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 17 de dezembro de 2019 09:47

Para: Tecsys Cursos <cursos@tecsys.eng.br>

Assunto: Re: RES: Curso 22, 23 e 24 de janeiro

Bom dia. Preciso que enviem no mínimo três notas fiscais do mesmo curso já realizado ou contratos para comprovar preço de mercado.

Grata,

Neide

Em 16/12/2019 16:59, Tecsys Cursos escreveu:

Boa tarde Neide,

Segue, em anexo, documentação solicitada.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

André Carvalho
Tecsys Engenharia - Cursos
(51) 3332-6201 / 3331-1930

Curta nossa [página no Facebook](#)

Dúvidas sobre o TS-Sisreg? Acesse nossa [página de Suporte](#)

De: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br [mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 16:15

Para: cursos@tecsys.eng.br

Assunto: Re: Curso 22, 23 e 24 de janeiro

24
me

Preciso também do Currículo Lattes do docente.

Em 16/12/2019 15:06, prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde. Temos interesse em contratar o Curso de Avaliações Imobiliárias, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, em Porto Alegre. O Curso será para o servidor Christiano Dossa Silvestre.

Segue lista de documentos para contratação por Dispensa de Licitação no corpo do e-mail, mais anexo.

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

- Proposta;
- Contrato Social ou Ato constitutivo;
- Dados do Representante legal (Procuração etc.)
- Negativa de FGTS;
- Negativa CNDT (trabalhista);
- Negativa Federal (débitos com a união e INSS);
- Negativa Estadual;
- Negativa Municipal.
- Declaração de Não Parentesco - Modelo anexo).

Solicito urgência no envio dos documentos, tendo em vista o período de férias e temos prazo para realizar a Dispensa de Licitação.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Neide Caldato

(46) 3242 8620



Local

Master Premium Grande Hotel

Rua Riachuelo, 1070

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

(51) 32874411

[Ver no mapa](#)

<https://www.google.com.br/maps/place/Hotel+Master+Premium+Grande+Hotel/@-30.0314886,-51.2310706,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m>



Programação

13, 14 e 15 de Fevereiro de 2019.

Dia 13/02 - 9:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 14/02 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 15/02 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30



Conteúdo Programático

Introdução

Estudo do mercado imobiliário; métodos de pesquisa e coleta de dados amostrais;

Definição das variáveis importantes.

Escolha de variáveis

Variáveis indispensáveis na explicação das diversas tipologias do mercado imobiliário: terrenos de incorporação, lotes residenciais, glebas, lojas, escritórios, depósitos, apartamentos, box, etc.

Redução do Grau de Incerteza

Otimização de escalas de variáveis qualitativas; uso de dicotomias; agrupamento de variáveis colineares; análise do gráfico de dispersão; identificação de dados inconsistentes; escolha de função representativa de melhor consistência; interação por dicotomias.

Análise de Melhoria

Testes de Consistência; Estudo do intervalo de confiança nos extremos da amostra;

Uso de funções colineares; distribuição Log-Normal: uso de moda, mediana e média;

Estudo de casos práticos; Conceito e ensaios de utilização de redes neurais;

Banco de Dados

Exemplo de Banco de Dados geo-referenciado;

IMPORTANTE!

Exemplos práticos: Solução de problemas reais de Avaliação, com uso de aplicativo (O aluno deve trazer notebook com Windows).



Ministrante do Curso

Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.



Público Alvo

O curso é destinado a engenheiros civis, agrônomos, arquitetos e profissionais das áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia.

Apoio:



Inscreva-se JÁ!

IMPORTANTE! Cada aluno deverá levar um notebook (sistema operacional Windows), para o acompanhamento das aulas práticas.

CPF

E-mail

Nome Completo

Endereço

CEP

Cidade

Estado

DDD

Telefone

Celular

Selecione a FORMA DE PAGAMENTO

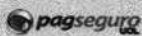
☒ PagSeguro ☐ Depósito Bancário

Política de Cancelamento

☒ Concordo com os Termos e Política de Cancelamento da Tecsys Engenharia



Parcele em até **18x**



ENVIAR INSCRIÇÃO

Vagas LIMITADAS (36)

**Será aberta uma lista de espera após o preenchimento da última vaga.*



Investimento

R\$ 990,00 - até 14/01/2019

R\$ 1.100,00 - a partir de 15/01/2019



Material Incluso

- Certificado*;
- Material Didático;
- Coffee Break;
- Desconto de 20% (vinte) na aquisição do direito de uso do TS-Sisreg.

*O certificado é aceito pelos principais órgãos públicos e privados demandantes de serviços de avaliação. Ele é concedido mediante comprovação de participação no curso em sua totalidade, através de lista de presença.



Contato

André | (51) 3333.8820 - 3332.6201 - 3331.1930 | [cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br) ([mailto:cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br))

© Todos os direitos reservados. TECSYS Engenharia

CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS



Módulo I

Fundamentos e Aplicação da Estatística Inferencial (Ts-Sisreg)



Local

Master Premium Grande Hotel

Rua Riachuelo, 1070

Centro Histórico - Porto Alegre/RS

(51) 32874411

[\[ver no mapa\]](#)

<https://www.google.com.br/maps/place/Hotel+Master+Premium+Grande+Hotel/@-30.0314886,-51.2310706,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m>



Programação

26, 27 e 28 de Junho de 2019.

Dia 26/06 - 9:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 27/06 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 28/06 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30



Conteúdo Programático

- Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa;
- Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ;
- Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana;
- Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar;
- Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão;
- Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos);
- Comentários sobre Laudos de Avaliação.

IMPORTANTE!

Exemplos práticos: Solução de problemas reais de Avaliação, com uso de aplicativo (O aluno deve trazer notebook com Windows).



Ministrante do Curso

Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.



Público Alvo

O curso é destinado a engenheiros civis, agrônomos, arquitetos e profissionais das áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia.

Apoio:



Inscreva-se JÁ!

IMPORTANTE! Cada aluno deverá levar um notebook (sistema operacional Windows), para o acompanhamento das aulas práticas.

CPF

E-mail

Nome Completo

Endereço

CEP

Cidade

Estado

DDD

Telefone

Celular

Selecione a FORMA DE PAGAMENTO

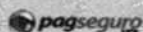
☒ PagSeguro ☐ Depósito Bancário

Política de Cancelamento

☐ Concordo com os Termos e Política de Cancelamento da Tecsyst Engenharia



Parcela em até **18x**



ENVIAR INSCRIÇÃO

Vagas LIMITADAS (36)

*Será aberta uma lista de espera após o preenchimento da última vaga.



Investimento

R\$ 990,00 - até 26/05/2019

R\$ 1.100,00 - a partir de 27/05/2019



Material Incluído

- Certificado*;
- Material Didático;
- Coffee Break;
- Desconto de 20% (vinte) na aquisição do direito de uso do TS-Sisreg.

*O certificado é aceito pelos principais órgãos públicos e privados demandantes de serviços de avaliação. Ele é concedido mediante comprovação de participação no curso em sua totalidade, através de lista de presença.



Contato

André | (51) 3333.8820 - 3332.6201 - 3331.1930 | [cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br) ([mailto:cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br))

CURSO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Módulo II



Fundamentos e Aplicação da Estatística Inferencial (Ts-Sisreg)



Local

ACCTIVA | Av. Paulista, 1159

(11) 3253 2040 | www.acctiva.com.br

[ver no mapa] (<http://www.acctiva.com.br/contato/localizacao2.asp>)



Programação

07, 08 e 09 de Novembro de 2018.

Dia 07/11 - 9:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 08/11 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 18:00

Dia 09/11 - 8:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30



Conteúdo Programático

Introdução

Estudo do mercado imobiliário; métodos de pesquisa e coleta de dados amostrais;

Definição das variáveis importantes.

Escolha de variáveis

Variáveis indispensáveis na explicação das diversas tipologias do mercado imobiliário: terrenos de incorporação, lotes residenciais, glebas, lojas, escritórios, depósitos, apartamentos, box, etc.

Redução do Grau de Incerteza

Otimização de escalas de variáveis qualitativas; uso de dicotomias; agrupamento de variáveis colineares; análise do gráfico de dispersão; identificação de dados inconsistentes; escolha de função representativa de melhor consistência; interação por dicotomias.

Análise de Melhoria

Testes de Consistência; Estudo do intervalo de confiança nos extremos da amostra;
Uso de funções colineares; distribuição Log-Normal: uso de moda, mediana e média;
Estudo de casos práticos; Conceito e ensaios de utilização de redes neurais;

Banco de Dados

Exemplo de Banco de Dados geo-referenciado;

IMPORTANTE!

Exemplos práticos: Solução de problemas reais de Avaliação, com uso de aplicativo (O aluno deve trazer notebook com Windows).



Ministrante do Curso

Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.



Público Alvo

O curso é destinado a engenheiros civis, agrônomos, arquitetos e profissionais das áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia.

Apoio:



Inscriva-se JÁ!

IMPORTANTE! Cada aluno deverá levar um notebook (sistema operacional Windows), para o acompanhamento das aulas práticas.

CPF

E-mail

Nome Completo

Endereço

CEP

Cidade

Estado

DDD

Telefone

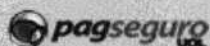
Celular

Selecione a FORMA DE PAGAMENTO

☒ PagSeguro ☐ Depósito Bancário

Política de Cancelamento

☐ Concordo com os Termos e Política de Cancelamento da Tecsys Engenharia

Parcele em até **18x**

ENVIAR INSCRIÇÃO

Vagas LIMITADAS (35)

**Será aberta uma lista de espera após o preenchimento da última vaga.*



Investimento

R\$ 990,00 - até 09/10/2018

R\$ 1.100,00 - a partir de 10/10/2018



Material Incluído

- Certificado*;
- Material Didático;
- Coffee Break;
- Desconto de 20% (vinte) na aquisição do direito de uso do TS-Sisreg.

**O certificado é aceito pelos principais órgãos públicos e privados demandantes de serviços de avaliação. Ele é concedido mediante comprovação de participação no curso em sua totalidade, através de lista de presença.*



Contato

35

mb

André | (51) 3333.8820 - 3332.6201 - 3331.1930 | cursos@tecsys.eng.br
(<mailto:cursos@tecsys.eng.br>)

© Todos os direitos reservados. TECSYS Engenharia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

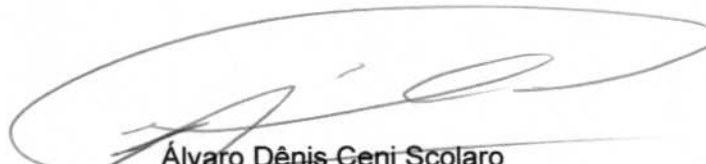
DATA: 17/12/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17/12/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

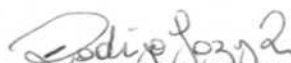
VALOR R\$ 1.090,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) F: 000 (1080)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/12/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO SOCIAL

TECSYS ENGENHARIA LTDA

Por meio deste particular instrumento de Contrato social, Sergio Alberto Pires da Silva, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº: 5000539063, SSP-RS, emitida 02/08/76, CPF 173.374.100/34 e da Cédula de Identidade Profissional de numero 35562, 8º região expedida em 15/12/79, expedida pelo CREA/RS e Rogério Fernando Pires da Silva, brasileiro, maior, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº: 1001404357, SSP-RS, emitida em 02/03/98, CPF 084.912.910/91 e Cédula de Identidade Profissional de numero 16921 expedida em 20/12/68, expedida pelo CREA/RS, residentes e domiciliados, nesta capital, na rua Casemiro de Abreu, 370 ap. 201, bairro Rio Branco, resolvem nesta e na melhor forma de direito constituir uma SOCIEDADE CIVIL, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO-

A sociedade adota a denominação de TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C, adotando o tipo jurídico das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade tem sede na Rua Casemiro de Abreu, 370/201, bairro Rio Branco, nesta capital, CEP 90420-000, e foro em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A sociedade, por ato da Gerência, poderá instalar, manter e extinguir escritórios, agências, filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, respeitadas as exigências legais pertinentes.

SEGUNDA- OBJETO-

Que, o objeto da sociedade será o ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultoria e assessoria técnica em engenharia, nas áreas de: treinamento, avaliação de imóveis, fiscalização de obras, análise de investimentos imobiliários e desenvolvimento de sistemas de informática; com exclusividade na concessão de direito de uso do sistema SISREG, versão DOS, para uso em avaliação de imóveis

TERCEIRA- CAPITAL-

1055340

O capital social será de R\$1000,00 (um mil reais), para efeito deste contrato representado por 1.000 (um mil) quotas de capital, ao valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que será integralizado totalmente no ato da assinatura deste contrato social, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:



A) Sérgio Alberto Pires da Silva, neste ato subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$990,00 (novecentos e noventa reais), representados por 990 (novecentos e noventa) quotas de capital, ao valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) equivalentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

B) Rogério Fernando Pires da Silva, neste ato subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$10,00 (dez reais), representados por 10 quotas de capital, ao valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) equivalentes a 1% (um por cento) do capital social.

-QUARTA-PRAZO-

O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado.

-QUINTA- RESPONSABILIDADE-

A responsabilidade de cada sócio será limitado até o Capital Social, não respondendo subsidiariamente os sócios pelas obrigações sociais, nos termos da legislação.

-SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL-

A gerência e a administração da sociedade, será exercida por ambos os sócios, que poderão assinar pela sociedade em conjunto ou separadamente, competindo-lhes a prática de todos os atos gestivos e administrativos, inclusive representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao desempenho das funções de gerência, devendo quando em representação da sociedade, assinar sob denominação social TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C.

Ficam expressamente proibidos, a ambos os sócios, o emprego da denominação social para fins estranhos à sociedade, prestar fianças, avais, abonos, aceites, endossos ou quaisquer outros favores de ordem particular, bem como quaisquer outros compromissos alheios aos interesses da sociedade.

O convencionado na presente cláusula é reformável pela expressa declaração de vontade do sócio majoritário.

-SÉTIMA-RETIRADAS DE PRO-LABORE-

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, importância que será convencionada de comum acordo entre os sócios e dentro dos termos, limites e condições previstas pela legislação em vigor e posteriores alterações, na proporção do capital integralizado.

-OITAVA-RETIRADA DE SÓCIO-

1055340

A retirada, de qualquer dos sócios, da sociedade está condicionada ao aviso prévio por escrito, com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias, reservado o direito de preferência ao sócio remanescente, podendo o mesmo exercer este direito dentro do prazo previsto nesta cláusula..

A nenhum dos sócios é permitido transferir, ceder ou alienar, parcial ou totalmente, as suas quotas a estranhos à sociedade sem a prévia concordância dos demais sócios.

-NONA-FALECIMENTO DE SÓCIOS-

Que, em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade se dissolverá.

-DÉCIMA-

Os casos omissos, dúvidas ou divergências neste instrumento ou em instrumentos posteriores que suscitarem os sócios, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão resolvidos de conformidade as leis vigentes para o que fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre -RS, renunciando os contratantes a qualquer outro, em qualquer tempo.

-DÉCIMA PRIMEIRA-

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Permanecendo na sociedade somente os sócios que a constituírem, a alteração de disposições estatutárias será procedida pela deliberação da maioria do capital social, mas no caso de haver mais sócios integrantes, a alteração de 2/3 (dois terços) do capital.

- 1) A alteração das disposições estatutárias referem-se tanto a alteração clausular prevista no presente instrumento como a decisão de transformar, cindir, fundir ou incorporar a sociedade.
- 2) Qualquer deliberação social que envolva o previsto na cláusula décima primeira, caput e parágrafo primeiro será tomada pela maioria simples do capital social.

A sociedade manterá como responsáveis técnicos perante o CREA/RS - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RGS, os sócios Sérgio Alberto Pires da Silva e Rogério Fernando Pires da Silva, profissionais legalmente habilitados e registrados, os quais gozarão de

1055840



absoluta independência técnica e autonomia nos trabalhos que estiverem sob sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA

Os contratantes, de pleno conhecimento da legislação vigente, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos que possam impedir as atividades mercantis.

DÉCIMA TERCEIRA

DA DISSOLUÇÃO

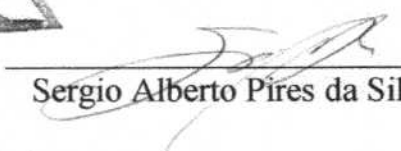
Ocorrerá à dissolução da sociedade, além da previsão legal, quando assim o deliberar 2/3 do capital social.

Em caso de dissolução, proceder-se-á a liquidação, apurado o passivo e o ativo, saldado aquele e partilhado este entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento de Contrato Social, obrigando-se a cumprir todas suas cláusulas

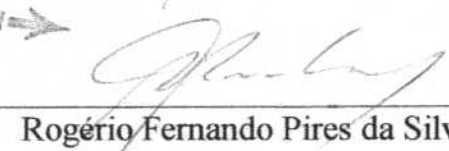
Porto Alegre, 02 de junho de 1998




Sergio Alberto Pires da Silva

CPF- 173374100-34




Rogério Fernando Pires da Silva

CPF-084912910-91

1055840

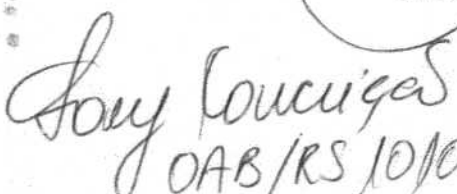
Testemunhas:



Maria Belmira Pires Dill



Luiz Carlos Fredriksson Dill


OAB/RS 10102

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE
TECSYS ENGENHARIA LTDA**

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, Sergio Alberto Pires da Silva, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº 5000539063, SSP-RS, emitida em 02/08/76, CPF 173374100-34 e da Cédula de Identidade Profissional de número 35562, 8ª região expedida em 15/12/79, expedida pelo CREA/RS e Rogerio Fernando Pires da Silva, brasileiro, maior, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1001404357, SSP-RS, emitida em 02/03/98, CPF 084912910-91 e Cédula de Identidade Profissional de número 16921 expedida em 20/12/68, expedida pelo CREA/RS, residentes e domiciliados, nesta capital, na rua Casemiro de Abreu, 370, ap. 201, bairro Rio Branco, únicos sócios da empresa "TECSYS ENGENHARIA LTDA" inscrita no CGC/MF sob nr.02.657.718/0001-80 e com seu Contrato Social registrado e arquivado no Cartório de Serv. de Reg. Civil das PJ de POA. sob nr.27.995, fl.53v em 27.07.98, resolvem alterar a Cláusula Primeira de seu Contrato Social. Em vista do exposto a mesma passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA-DENOMINAÇÃO,SEDE E FORO

A Sociedade adota a denominação de TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C, adotando o tipo jurídico das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, à rua Liberdade, 404, bairro Rio Branco, CEP 90420-090.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 20 de abril de 1999

Sergio Alberto Pires da Silva
RG-2002040067

Rogerio Fernando Pires da Silva
RG 3003415671

Testemunhas:

Luiz Carlos Fredriksson Dill
CPF 121882710-68

Maria Belmira P.Dill
CPF 178481800-34

1037250

Luiz Carlos Fredriksson Dill
DAB/RS 10102

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA

20-04-1999

20-04-1999

Atenir Francisco da Silva
Escrivento Autorizado

Pires & Dill
Contabilidade

ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL

Por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 5000539063, SSP-RS e CIC n.º 173.374.100-34, residente e domiciliado à Rua Liberdade, n.º 404, bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre-RS CEP 90420-090 e ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA, brasileiro, maior, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 100140357, SSP-RS, CIC 084.912.910-91, residente e domiciliada, à Rua Liberdade, n.º 404, bairro Rio Branco, CEP 90420-090, únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação social de TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C, CNPJ/MF n.º 02.657.718/0001-80, com seu Ato constitutivo Registrado e Arquivado no Cartório de Serv. De Registro Civil das Pessoas Jurídicas de POA sob o n.º 27.995, Il. 53v em 27.07.98, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu instrumento societário nas seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA-AUMENTO CAPITAL SOCIAL

Aumento do Capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) para R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) totalmente subscrito, neste ato, em moeda corrente nacional.

SEGUNDA-DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), representados por 2.000 (dois mil) cotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que será integralizado totalmente em moeda corrente Nacional, estando assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta), representados por 1.980 (um mil novecentos e oitenta) cotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social:

ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza, em moeda corrente Nacional, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), representados por 20 (vinte) cotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre-RS, 28 de maio de 2002.

SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA
RG-SSP-RS 5000539063

ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA
RG-SSP-RS 100140357

Testemunhas:

Maria Belmira Pires Dill
RG-SSP-RS 2002040067

Luiz Carlos Fredriksson Dill
RG-SSP-RS 3003414571

RECONHEÇO por SEMELHANÇA (a)
assinatura (s) de _____
_____ Luiz Carlos Fredriksson Dill
RG-SSP-RS 3003414571
_____ Maria Belmira Pires Dill
RG-SSP-RS 2002040067
Em testemunho _____ da verdade.
o Porto Alegre, 16 JUL 2002

Av. Ipiranga, 1201/bloco B conj.105 - Bairro Azenha CEP: 90610-093 - Porto Alegre/RS Tel.: 3219.6521

1284100

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE TECSYS ENGENHARIA SS

1. SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, natural de Porto Alegre, nascido em 16/07/1952 portador do RG n.º 5000539063 SSP-RS, expedida em 02/08/1976, Cédula de Identidade Profissional de n.º 35562, 8.ª região expedida em 15/12/1979, expedida pelo CREA-RS e CIC n.º 173.374.100-34, residente e domiciliado à Rua Liberdade, n.º 404, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre-RS CEP 90420-090.
 2. ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA, brasileiro, maior, divorciado, Engenheiro Agrônomo, natural de São Borja-RS, nascido em 14/07/1942 portador do RG n.º 100140357, SSP-RS, expedida em 14/12/1987, Cédula de Identidade Profissional n.º 16921 expedida em 20/12/1968, expedida pelo CREA-RS e CIC 084.912.910-91, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Liberdade n.º 404, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre-RS CEP 90420-090.
- Únicos sócios da TECSYS ENGENHARIA SS, com sede na Rua Liberdade, n.º 404, bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre-RS, CEP 90420-090, registrado e Arquivado no Cartório de Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob o N.º 27.995 fls. 53 em 27/07/1998 e inscrita no CNPJ n.º 02.657.718/0001-80 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, afim de se adaptar ao novo código civil brasileiro:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

1.ª. A presente pessoa jurídica passa a operar sob a modalidade de sociedade uniprofissional de responsabilidade ilimitada na área da engenharia, prestando serviços na pessoa dos seus dois sócios.

2.ª. O objeto social é o ramo de prestação de serviços com responsabilidade pessoal de consultoria e assessoria técnica em engenharia, nas áreas de avaliação de imóveis urbanos e rurais, análise técnica de viabilidade e medição de obras.

Parágrafo único: Os sócios passam a responder ilimitadamente pelas obrigações sociais.

3.ª. A sociedade iniciou suas atividades em 27/08/1998, seu prazo é indeterminado e encerrará seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

4.ª. ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME SOCIAL – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, podendo praticar atos estritamente relacionados com os objetivos da sociedade.

5.ª. LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às atividades profissionais desenvolvidas por cada um deles.

6.ª. DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais, inclusive no que pertine à alteração deste contrato social, serão aprovadas por decisão unânime dos sócios.

7.ª. FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, por deliberações dos sócios, desde que seja possível manter-se o caráter personalíssimo da prestação de serviço uniprofissional por parte dos seus sócios.

8.ª. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - Ocorrerá a dissolução da sociedade, além da previsão legal, quando assim deliberar a maioria absoluta dos sócios. Em caso de dissolução, proceder-se-á a liquidação, apurado o passivo e o ativo, saldado aquele e partilhado este entre os sócios proporcionalmente a sua participação no total dos trabalhos profissionais desenvolvidos pela empresa.

1657330





9º. As cotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento expresso do outro sócio e desde que o novo integrante do quadro social seja profissional de engenharia e prossiga com a prestação de serviços uniprofissional sob responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Fica assegurado ao sócio remanescente o exercício do direito de preferência para a aquisição das cotas em igualdade de condições e de preço nos quais elas forem oferecidas a terceiro.

10º. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

11º. DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

II) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em razão das alterações acima promovidas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

1º. A sociedade gira sob o nome "TECSYS ENGENHARIA SS" e operará sob a modalidade de sociedade uniprofissional de responsabilidade ilimitada na área da engenharia.

2º. A sociedade tem sede na rua Liberdade, nº. 404, bairro Rio Branco, em Porto Alegre, RS, CEP nº. 90420-090.

3º. O objeto social é o ramo de prestação de serviços com responsabilidade pessoal de consultoria e assessoria técnica em engenharia, nas áreas de avaliação de imóveis urbanos e rurais, análise técnica de viabilidade e medição de obras.

4º. O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA 19.800 (dezenove mil e oitocentos) cotas, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA 200 (duzentas) cotas, R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: Os sócios assumem responsabilidade pessoal pelos serviços prestados e respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.

5º. As cotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento expresso do outro sócio e desde que o novo integrante do quadro social seja profissional de engenharia e prossiga com a prestação de serviços uniprofissional sob responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: Fica assegurado ao sócio remanescente o exercício do direito de preferência para a aquisição das cotas em igualdade de condições e de preço nos quais elas forem oferecidas a terceiro.

6º. A sociedade iniciou suas atividades em 27/08/1998, seu prazo é indeterminado e encerrará seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

7ª ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME SOCIAL - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, podendo praticar atos estritamente relacionados com os objetivos da sociedade.

8º DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais, inclusive no que pertine à alteração deste contrato social, serão aprovadas por decisão unânime dos sócios.

Handwritten signature/initials.

1657330



Handwritten signature/initials.

9º LUCROS E/OU PREJUÍZOS - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às atividades profissionais desenvolvidas por cada um deles.

10º. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11º- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, por deliberações dos sócios, desde que seja possível manter-se o caráter personalíssimo da prestação de serviço uniprofissional por parte dos seus sócios.

12º. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - Ocorrerá a dissolução da sociedade, além da previsão legal, quando assim deliberar a maioria absoluta dos sócios. Em caso de dissolução, proceder-se-á a liquidação, apurado o passivo e o ativo, saldado aquele e partilhado este entre os sócios proporcionalmente a sua participação no total dos trabalhos profissionais desenvolvidos pela empresa.

13º. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

14º. DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença da 2(duas) testemunhas abaixo.

Fica eleito o foro de Porto Alegre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2(duas) vias.

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2013

SEGUNDO

SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA
RG-SSP-RS 5000539063

SEGUNDO

Testemunhas:

Maria Belmira Pires Dill
RG-SSP-RS 2002040067

SEGUNDO

ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA
RG-SSP-RS 100140357

SEGUNDO

Luís Marcelo Pereira Narcizo
RG-SSP-RS 7014983493

1657330



Toy Loucas
OAB 10/02

47
mb
03
1º Serviço de Registro
- 1º Serviço de Registro

48
hw.

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Párisio Brindmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração contratual da sociedade simples denominada "TECSYS ENGENHARIA S/S", sob nº 82840, a folhas 065 F do Livro A nº 169 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 26 de abril de 2013. Selos: (044901120001260680; 044901120001260681; 044901120001260682; 044902080000717719; 0449031000001173290; 0449031000001173291; 0449031000001173292; 044904120000208165)

Cristina de Siqueira Müller
Escrivente Autorizada

RS 23.20

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3090 - FAX: (51) 2131-3093
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA (0453.01.1300001.91037) e ROGERIO FERNANDO PIRES DA SILVA (0453.01.1300001.91038), indicadas com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 18 de abril de 2013

Rec.Firma: R\$ 9,40 Hora: 11:12:24-31/04/13 (Luiz Paulo) (Marco Baum) (Carolina Mario) (Cristiano Baum)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3090 - FAX: (51) 2131-3093
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de: MARIA BELMIRA PIRES DILL (0453.01.1300001.91039) e LUIS MARCELO PEREIRA NARCIZO (0453.01.1300001.91040), indicadas com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 18 de abril de 2013

Rec.Firma: R\$ 9,40 Hora: 11:12:04-28/04/13 (Luiz Paulo) (Marco Baum) (Carolina Mario) (Cristiano Baum)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.657.718/0001-80		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1998	
NOME EMPRESARIAL TECSYS ENGENHARIA S/S					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSYS ENGENHARIA					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO R LIBERDADE		NUMERO 404	COMPLEMENTO *****		
CEP 90.420-090	BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@TECSYS.ENG.BR		TELEFONE (51) 3333-8820/ (51) 3332-6201			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

1) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2019** às **10:37:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.657.718/0001-80

Razão Social: TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Endereço: RUA LIBERDADE 404 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120605270534706300

Informação obtida em 16/12/2019 16:24:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECSYS ENGENHARIA S/S
CNPJ: 02.657.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:00 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **53DB.A0D7.A3B7.4E70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSYS ENGENHARIA S/S

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.657.718/0001-80

Certidão nº: 192260970/2019

Expedição: 16/12/2019, às 16:25:23

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECSYS ENGENHARIA S/S**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.657.718/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

53

ml

Certidão de Situação Fiscal nº 0014307138

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TECSYS ENGENHARIA LTDA**
Endereço: **RUA LIBERDADE, 404**
RIO BRANCO, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: **02.657.718/0001-80**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/2/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024018342

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

54
ml

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **15/01/2020**

Nome: TECSYS ENGENHARIA S/S

CNPJ: 02.657.718/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 11 de dezembro de 2019.

Certidão emitida em 16/12/2019 às 16:28:30, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 02.657.718/0001-80** e o código de autenticidade **B8197A9693E2**

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 02657718000180**LIMPAR****Data da consulta:** 20/12/2019 11:40:07**Data da última atualização:** 19/12/2019 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		02657718000180
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02657718000180!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2019 às 16:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.657.718/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5DF7.DD1D.A607.B085 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A TECSYS ENGENHARIA S S, inscrita no CNPJ sob nº 02.657.718/0001-80, com sede à Rua LIBERDADE, nº 404, no Município de PORTO ALEGRE, Estado de RIO GRANDE DO SUL, CEP 90420-090, neste ato representada pelo Sr(a) SERGIO ALBERTO PIRES DA SILVA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5000539063 e inscrito(a) no CPF sob nº 173.374.100-34, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

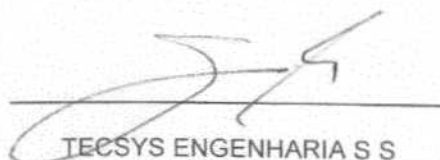
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2019.



TECSYS ENGENHARIA S S

SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA

DIRETOR

02657718/0001-80

TECSYS ENGENHARIA LTDA

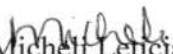
RUA LIBERDADE, 404
POSO BRANCO - CEP 90420-090
PORTO ALEGRE - RS

mt

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fê que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de dezembro de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.282/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 20 de dezembro de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 262/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.282/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Curso Avaliações Imobiliárias, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: TECSYS ENGENHARIA LTDA		
Endereço: Rua Liberdade nº 404, Bairro: Rio Branco		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.420-090	U.F.: RS
CNPJ: 02.657.718/0001-80		
Representante Legal: Sergio Alberto Pires da Silva		
CPF: 173.374.100-34	RG: 5000539063 SSP-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
mb

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.4 – O servidor que fará o Curso será o Senhor Christiano Dossa Silvestri.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

6.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 – A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

8.1.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

nr

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

X - DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação. Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS Carga Horária: 13 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris,	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho *ml*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TECSYS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TECSYS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Liberdade nº 404, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.420-090, inscrita no CNPJ nº 02.657.718/0001-80, telefone (51) 3332-6201, e-mail: cursos@tecsys.eng.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Sergio Alberto Pires da Silva, portador do CPF 173.374.100-34 e do RG 5000539063 SSP-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório 262/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação.	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS Carga Horária: 13 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) FONTE: 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

O servidor que fará o Curso será o Senhor Christiano Dossa Silvestri.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à prestar os serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 262/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Tecsys Engenharia LTDA
Sergio Alberto Pires da Silva - Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Tecsys Engenharia LTDA. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Capacitação
para servidores - Curso Avaliações Imobiliárias. Valor: R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa
reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da
Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1207) FONTE: 000. Data da assinatura:
____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Alberto Pires
da Silva, pela Empresa.

**Memorando 3: 4.282/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Dezembro de 2019 às 08:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 4.282/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Dezembro de 2019 às 08:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 5: 4.282/2019

76
8

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 02 de Janeiro de 2020 às 17:06

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 4.282/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 02 de Janeiro de 2020 às 17:06

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

A/C Neide Marinez Caldato - Diretora
Administrativa

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Memorando 5: 4.282/2019

77
9

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 02/01/2020 às 17:06:51

Em anexo o Despacho n.º 02/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 02-2019 - Processo n.º 262 -2019 - Inexigibilidade - Administração (Capacitação para Servidores - Curso Avaliações Imobili



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 262/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 4.282/2019

DESPACHO N.º 02/2020/PGM

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 262/2019**, Inexigibilidade, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a capacitação para servidores. Curso: Avaliações Imobiliárias, ao custo de **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais).

2 Antes da emissão de parecer, necessário que a **Secretaria de Administração**:

a) adéque o Termo de Referência quanto à carga horária do curso, eis que menciona 13 horas/aulas, ao passo que na proposta apresentada pela empresa consta a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ou esclareça a contradição das informações;

b) diligencie junto à empresa Tecsys Engenharia Ltda. para que providencie notas fiscais e/ou contratos firmados com outros Municípios e/ou particulares referente ao curso objeto desta inexigibilidade ou similar, tendo em vista que tal exigência decorre do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93¹. Portanto, como o devido respeito ao que disse a empresa, mas não se trata de exigência exclusiva do Município de Chopinzinho;

c) em atenção ao Item anterior, caso a empresa se abstenha de fornecer as notas fiscais/contratos, ao menos cite os nomes dos Municípios que já contrataram o referido curso;

d) junte aos autos o *currículo lattes* do profissional responsável pelo curso, Sr. Sérgio Alberto Pires da Silva.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 02 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

¹ "Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) III - justificativa do preço."



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8224-E4D9-41A4-C058

78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 02/01/2020 17:06:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8224-E4D9-41A4-C058>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação da Empresa Tecsys Engenharia para Prestação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação. Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Carga Horária: 24 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRALISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base na complexidade das atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza. Por fim, o TCE/PR publicou em 01/10/2019 a seguinte notícia no seu site:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82
no

cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira." (Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno).

Considerando que o Instrutor é profissional renomado, desenvolvedor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG, utilizado por este Município para realizar avaliações imobiliárias, porém não possui currículo Lattes, apenas currículo sumário, conforme anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

3.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- [Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) F: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela servidora Neide Marinêz Caldato, CPF 023.594.429-70, RG 7.722.329-0.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2. Destarte, terá como Gestor o Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente a Senhora Neide Marinêz Caldato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2020.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: Processo Licitatório nº 262/2019.

PARECER Nº 01/2020

Sobre o Despacho nº 02/2020/PGM, informo que a empresa Tecsys Engenharia Ltda negou-se a fornecer os dados referentes aos itens “b” e “c”, alegando regulamento interno quanto à privacidade dos clientes.

Quanto ao item “d”, o Sr. Sérgio Alberto Pires da Silva, profissional responsável pelo curso, não está cadastrado na plataforma *Lattes*. Desta forma, para garantir a qualificação do profissional que ministrará o curso, seguem anexas programações de cursos ofertados pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) em que o Sr. Sérgio Alberto Pires da Silva foi o ministrante.

É o parecer.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2020.


Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil
CREA-PR 100984/D



**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESTADO DO PARANÁ**

88
no

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
LONDRINA-PR**

O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná, CNPJ 00.854.137/0001-03, formado pela associação de engenheiros, arquitetos que atuam na área de avaliações e perícias de engenharia, em atenção à expressa solicitação de Vossa Senhoria, vem, mui atenciosamente, expor e estimar o que segue.

Conforme solicitação, vimos por meio desta encaminhar a proposta para participação no **CURSO DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS MÓDULOS BÁSICO**, evento promovido pelo IBAPE-PR, a ser realizado entre os dias **12 a 14 de setembro de 2019**, na cidade de **Curitiba**, estado **Paraná**.

Segue abaixo a discriminação do evento, sua programação e custos.

1. OBJETIVO:

O treinamento proposto representa uma alternativa para aproveitamento eficiente dos conteúdos programáticos, onde os participantes fazem uso de computador na solução de casos práticos em aula. O Curso é destinado a engenheiros civis, agrônomos, arquitetos e profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, que desejarem atuar nas áreas de Avaliação de Imóveis para Órgãos Públicos e Privados e Perícias para o Juízo e Escritórios de Advocacia. Para credenciamento na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil e demais instituições que demandam avaliação de bens.

2. PROGRAMAÇÃO:

MÓDULO BÁSICO

A) INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

Fase empírica. Fase tecnicista. Fase científica.

PRESSUPOSTOS

Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações.

ESPAÇO URBANO E MERCADO IMOBILIÁRIO

Tópicos básicos de conhecimento. Planejamento urbano como elemento de explicação. Planos Diretores.

Parcelamento do solo. Equipamentos urbanos. Tipos de espaço urbano. Formação do mercado imobiliário: preferências, tipos e "marketing imobiliário".

B) FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA INFERENCIAL APLICADA

Regressões simples e múltiplas.

Modelagens e eficiência de modelos.

Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo.



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO PARANÁ

Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos errantes.

Intervalo de Confiança.

** Treinamento em software específico (TS-SISREG), operando direto em computador.

C) ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DESENVOLVIMENTO)

ANTECEDENTES

Projeto de avaliação.

Vistoria.

Fontes e atributos.

Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação.

Banco de dados: montagem, aplicação e manutenção.

Norma da ABNT: NBR 14653-2.

PROCEDIMENTOS

Tipologia de imóveis: avaliação de terrenos, glebas, apartamentos, lojas, conjuntos comerciais, etc...

Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

CASOS PRÁTICOS

- Exemplos avaliatórios por comparação: terrenos, glebas, apartamentos, conjuntos comerciais e lojas.

3. MINISTRANTE:

Eng.Civil SÉRGIO ALBERTO PIRES DA SILVA

Instrutor de diversos cursos em todo o País, autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações denominado SISREG, Responsável por avaliações e treinamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até DEZ/96, a nível nacional e, atualmente, diretor da TECSYS Engenharia.

4. TAXAS DE INSCRIÇÃO:

R\$1.250,00 por módulo

5. CARGA HORÁRIA POR MÓDULO: 24 horas

6. LOCAL: Rua Emiliano Pernet, 174 – 11º andar – Centro – Curitiba-PR

7. VALIDADE DA PROPOSTA: até 10/09/2019

8. DADOS PARA EMPENHO: enviar todos os dados para emissão da nota fiscal.



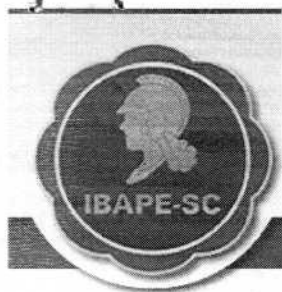
**INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
DO ESTADO DO PARANÁ**

Estamos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Curitiba, 18 de julho de 2019.

Eng. Civil Luciano Ventura
Presidente do IBAPE-PR



IBAPE-SC

Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

Rua Dom Jaime Câmara, nº 248
Centro - Florianópolis/SC
Cep.: 88015-120

De segunda à sexta
das 09h00 às 12h00
e das 14h00 às 18h00

Fone: (48) 3223-1689
Email: ibapesc@terra.com.br
CNPJ: 83-805-614/000178

[Início](#)[Institucional](#)[Associe-se](#)[Serviços](#)[Notícias](#)[Contato](#)

CURSO: AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – MÓDULO BÁSICO - SOFTWARE TS-SISREG



Início:

15/08/2019



carga horária:

24 horas



Imprimir Folder do Curso

local:



Auditório do IBAPE/SC Florianópolis - SC.

Rua Dom Jaime de Barros Câmara, nº 248
Centro - Florianópolis/SC

programação:



DATA: 15, 16 e 17 de Agosto

Quinta e Sexta: 8:00 / 12:00 - 13:30 às 17:30 hs

Sábado: 8:30 / 12:00 - 13:30 às 18:00 hs

TOTAL: 24 hs

TRAZER NOTEBOOK - O aluno deverá obrigatoriamente fazer o download e a instalação da versão demo do TS-SISREG, NO SEU NOTEBOOK, do site <http://www.tecsysengenharia.com.br>, antes de vir para o curso, já na sala de aula no início do curso receberá a senha para utilização total do software específico (TS-SISREG), (válida para 7 dias).

público:



Destina-se a profissionais registrados nos CREAs ou CAUs, com curso superior das diversas modalidades de Engenharia e/ou Arquitetura, que atuam ou pretendem iniciar na atividade.

informações:



IBAPE/SC

Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
Fone/Fax (48) 3223-1689
WebSite: www.ibape-sc.com.br
E-mail: ibapesc@terra.com.br

comprar

palestrante:



Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva.

Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea.

Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires).

Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários.

Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF/CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA-LISBOA, entre outros clientes.

Atualmente, diretor da TES - SISREG- Engenharia.

apolo::



CREA-SC



MUTUA-SC
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

objetivos do curso:



- **Iniciação ou reciclagem fundamentada e prática do profissional na Engenharia de Avaliações, através de procedimentos técnicos, que permitam abordar a matéria de forma técnica e científica;**
- **Capacitar o avaliador para trabalhos avaliatórios com segurança e consistência;**
- **Demonstrar ao profissional a possibilidade de atingir o valor de mercado de imóveis, com mínimo de subjetividade;**
- **Incentivar o profissional para que, mediante a continuação dos estudos, possa qualificar sua busca de soluções de valor, utilizando a informática constantemente;**
- **Disponibilizar técnicas de utilização de conceitos e resultados econométricos para a atividade avaliatória;**
- **Abordagem teórica e prática das recomendações das Normas da ABNT que orientam tecnicamente a prática avaliatória;**

metodologia:



Aulas expositivas, presenciais, com auxílio de data-show, apostila papel ou digitalizada;

Treinamento em software específico (TS-SISREG), onde o treinando operará direto no seu computador pessoal, licença temporária válida por 7 dias;

conteúdo programático:

A) INTRODUÇÃO

92
rd



EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

Fase empírica. Fase técnica. Fase científica.

PRESSUPOSTOS

Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações.

ESPAÇO URBANO E MERCADO IMOBILIÁRIO

Tópicos básicos de conhecimento. Planejamento urbano como elemento de explicação;

Planos Diretores. Parcelamento do solo. Equipamentos urbanos. Tipos de espaço urbano;

Formação do mercado imobiliário: preferências, tipos e "marketing imobiliário" ;

B) FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA E INFERENCIAL

Conceitos básicos de população e amostra;

Medidas de tendência central e variabilidade;

Redução de variabilidade com uso de metodologia científica;

Regressões simples e múltiplas;

Modelagens e eficiência de modelos;

Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo;

Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos influenciantes;

Intervalo de Confiança;

**** Treinamento em software específico (TS-Sisreg); aluno operará direto em computador.**

C) ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

ANTECEDENTES

Projeto de avaliação;

Vistoria

Fontes e atributos;

Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação;

Normas da ABNT: NBR-14653 (Norma básica); em vigor.

PROCEDIMENTOS

Tipologia de imóveis: avaliação de terrenos, glebas, apartamentos, lojas e salas comerciais etc...

Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

CASOS PRÁTICOS

Exemplos avaliatórios: terrenos, glebas, apartamentos, salas comerciais e lojas

investimento:

• Sócios IBAPE/SC - À Vista

Há mais de 6 meses

R\$ 500,00



• Sócios IBAPE/SC - À Prazo

Há mais de 6 meses

1º pagamento no até 7 dias antes de começar o curso;

2º pagamento cheque-pré ou boleto trinta dias.

R\$ 520,00



• Estudantes - À Vista

Obrigatória a apresentação da matrícula referente ao ano vigente

R\$ 700,00



• Estudantes - À Prazo

1º pagamento no até 7 dias antes de começar o curso;

2º pagamento cheque-pré ou boleto trinta dias.

*Obrigatória a apresentação da matrícula referente ao ano vigente

R\$ 720,00



• Demais Profissionais - À Vista

R\$ 800,00



• Demais Profissionais - À Prazo

1º pagamento no até 7 dias antes de começar o curso;

2º pagamento cheque-pré ou boleto trinta dias.

R\$ 820,00



- Os Boleto Bancários para pagamento do curso serão emitidos 7 (sete) dias antes do início do Curso, até este momento o Curso pode ser cancelado ou adiado, por falta do mínimo necessário de alunos ou força maior. **Recomendamos que os Alunos que dependerem de passagem aérea comprem COM DATA FLEXÍVEL e os Alunos que dependerem de Hotel, faça reserva - SEM TAXA DE CANCELAMENTO DE RESERVA. (cancelamento grátis)**

- Os boletos bancários serão enviados pela secretária do IBAPE/SC e deverão ser pagos até a data do vencimento em qualquer agência bancária.

- Após o vencimento somente na rede do banco Emissor, o CredCrea.

informações adicionais:

- Vagas limitadas (máximo 40 alunos em sala).

CURSO: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – MÓDULO BÁSICO



IBAPE/SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

DATA: 24, 25 e 26 de abril de 2014.

HORÁRIO: Das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 18:00 horas;

Carga Horária: 24:00 horas/aula. OBS.: Levar notebook para o curso.

LOCAL: Auditório do IBAPE/SC - Florianópolis/SC

Maiores informações:

IBAPE/SC - Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias

Telefone/Fax (48) 3223-1689 - www.ibape-sc.com.br - ibapesc@terra.com.br

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O treinamento proposto representa uma alternativa para aproveitamento eficiente dos conteúdos programáticos, onde os participantes fazem uso de computador na solução de casos práticos em aula. Os conceitos teóricos apresentados são exemplificados com o apoio de conjunto de computadores.

Nesta formatação, obtivemos grandes avanços no aprendizado do grupo, tanto pela instantaneidade de aplicação dos conceitos como pelo seu conteúdo prático, em cursos ministrados para a CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, ENGEBÊ, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/SC, IBAPE/DF, INEAP, BANCO DO BRASIL, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, GDF-Brasília, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRALISBOA, Aeronáutica, etc.

OBJETIVOS DO CURSO:

- * Iniciação ou reciclagem fundamentada e prática do profissional na Engenharia de Avaliações, através de procedimentos técnicos, que permitam abordar a matéria de forma técnica e científica;
 - * Capacitar o avaliador para trabalhos avaliatórios com segurança e consistência;
 - * Demonstrar ao profissional a possibilidade de atingir o valor de mercado de imóveis, com mínimo de subjetividade;
 - * Incentivar o profissional para que, mediante a continuação dos estudos, possa qualificar sua busca de soluções de valor, utilizando a informática constantemente;
 - * Disponibilizar técnicas de utilização de conceitos e resultados econométricos para a atividade avaliatória;
- Abordagem teórica e prática das recomendações das Normas da ABNT que orientam tecnicamente a prática avaliatória;

BENEFÍCIOS DO PROJETO:

O projeto capacita profissionais de Engenharia e Arquitetura para Avaliações de Imóveis, uma das atividades legalmente definidas como atribuição exclusiva destes profissionais.

Tanto profissionais recém-formados como aqueles que já atuam em outras atividades estarão capacitados a desenvolver o trabalho avaliatório dentro da melhor técnica disponível. Atualmente o mercado mostra-se carente deste profissional.

METODOLOGIA:

Treinamento em software específico (TS-SISREG), onde o treinando operará direto em computador.

PÚBLICO ALVO:

O curso proposto destina-se a profissionais graduados em Engenharia Civil e Arquitetura.

MINISTRANTE DO CURSO: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva

Instrutor de diversos cursos em todo o País, autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações denominado SISREG, Responsável por avaliações e treinamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até DEZ/96, a nível nacional e, atualmente, diretor da TECSYS Engenharia, cujo currículo segue anexo.

CURSO: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS – MÓDULO BÁSICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A) INTRODUÇÃO

EVOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

- * Fase empírica. Fase tecnicista. Fase científica.

PRESSUPOSTOS

- * Perfil do Engenheiro Avaliador. Leis regulamentares. Atribuições e capacitações.

ESPAÇO URBANO E MERCADO IMOBILIÁRIO

- * Tópicos básicos de conhecimento. Planejamento urbano como elemento de explicação. Planos Diretores. Parcelamento do solo. Equipamentos urbanos. Tipos de espaço urbano. Formação do mercado imobiliário: preferências, tipos e "marketing imobiliário".

B) FUNDAMENTOS DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA E INFERENCIAL

- * Conceitos básicos de população e amostra;
- * Medidas de tendência central e variabilidade;
- * Redução de variabilidade com uso de metodologia científica;
- * Regressões simples e múltiplas.
- * Modelagens e eficiência de modelos
- * Análise da variância. Significância dos regressores e do modelo
- * Auto-regressão. Colinearidade. Homocedasticidade. Pontos influenciadores.
- * Intervalo de Confiança

** *Treinamento em software específico (TS-Sisreg); aluno operará direto em computador.*

C) ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

ANTECEDENTES

- * Projeto de avaliação.
- * Vistoria.
- * Fontes e atributos.
- * Pesquisa de dados: coleta, checagem e investigação.
- * Normas da ABNT: NBR-14653 (Norma básica).

PROCEDIMENTOS

- * Tipologia de imóveis: avaliação de terrenos, glebas, apartamentos, lojas e salas comerciais etc...
- * Laudo de Avaliação: Elaboração. Tópicos básicos.

CASOS PRÁTICOS

- * Exemplos avaliatórios: terrenos, glebas, apartamentos, salas comerciais e lojas

INVESTIMENTO:

- Sócios IBAPE/SC R\$ 380,00. Há mais de 6 meses.
- Estudantes (apresentar comprovante de matrícula de 2014) : R\$608,00 à vista.
- Demais profissionais: R\$ 760,00 à vista.

FORMA DE PAGAMENTO

Depósito bancário em nome do IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias
Banco do Brasil: Agência nº: 1808-2 Conta Corrente: nº 9374-2 ou CREDCREA nº 15695

O custo atual da licença de uso do TS-Sisreg é de R\$ 570,00.

Para alunos do curso IBAPE/SC oferecemos um desconto de 30% neste valor, ficando em R\$ 399,00 em até 3 parcelas de 133,00. A aquisição é efetuada pela internet no site www.tecsys.eng.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- * Vagas limitadas (máximo 40 alunos em sala)
- * Carga Horária: 24 horas/aula
- * O valor inclui todo o material (sugestão: meio eletrônico), certificado e *coffee-break*.
- * Na hipótese de desistência do aluno, o cancelamento de sua inscrição deverá ser solicitado mediante comunicação por escrito e endereçada ao IBAPE/SC e ficará sujeito às seguintes condições:
 - 1) Até 15 (quinze dias) dias úteis antes do início do curso, será devolvido o valor integral;
 - 2) Do 16º. (décimo sexto) ao 1º. (primeiro dia que antecede o início do curso, será descontada a taxa administrativa de 5% (cinco por cento) do valor total do curso. O aluno deverá devolver a 1ª via do recibo e, após três dias, poderá ser retirada a devolução na sede do IBAPE/SC ou, se o aluno preferir, poderá solicitar por escrito, através de fax ou e-mail, que seja feito depósito em conta bancária.
 - 3) Para cancelamentos no dia do curso ou após o início das aulas não haverá devolução de valores.
- * O IBAPE/SC se reserva o direito de cancelar ou marcar novas datas para início do curso. Na hipótese de cancelamento, haverá reembolso integral do valor pago. No caso de remanejamento de data do início do curso o IBAPE/SC poderá, mediante solicitação do aluno, cancelar a inscrição e fazer o reembolso integral do valor pago.

PATROCÍNIO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 201/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Alvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Liberdade, nº 404, Bairro Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP: 90.420-090, com CNPJ Nº 02.657.718/0001-80. Fone (51) 3333-8820 / 3331-1930, e-mail: cursos@tecsys.eng.br, neste ato representado pelo senhor Sérgio Alberto Pires da Silva, portador do CPF nº 173.374.100-34 e do RG nº 5000539063 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 15/2018, Processo Licitatório 121/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 121/2018 - Inexigibilidade de Licitação 15/2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias empregando estatística inferencial - Módulo II ministrado pela empresa Tecsys engenharia cursos, desenvolvedora do software TS-Sisreg já adquirido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.	1.100,00	1.100,00
VALOR TOTAL - R\$				1.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.04.1220003.2.007.3.3.90.39 (867) FONTE 510.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Assistência Social.

Participará do curso a Servidora: Ana Kelle Malaguti, Matrícula Funcional 1609-0, CPF nº 074.075.199-48 e RG nº 10.385.757-0 SSP/PR, Engenheira Civil lotada na Divisão de Planejamento e Projetos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 13 a 15 de junho de 2018.
O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 121/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, senhor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário: população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

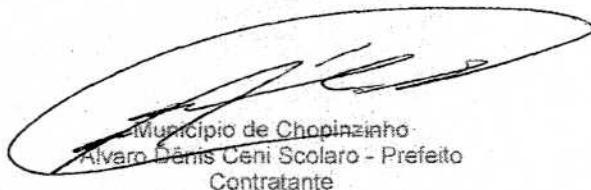
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

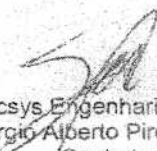
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 11 de junho de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Tecsyst Engenharia Ltda S/C
Sérgio Alberto Pires da Silva
Contratada


Secretário de Administração
Evaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME: ANDRÉ LUIZ BAVIÃO CARVALHO
CPF: 010305620-00

NOME:
CPF:

100
no

REMESSA

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 16 h55 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria de Administração**, do que lavro o presente termo.



Tânia Marcieli Barrichello
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 410/2018



Memorando 10: 4.282/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Janeiro de 2020 às 10:08

De:

SMA - Secretaria de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de
Administração

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
A/C Fábio Luiz Santin de Albuquerque -
Procurador Geral

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 10: 4.282/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Janeiro de 2020 às 10:08

De:

SMA - Secretaria de Administração
Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de
Administração

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
A/C Fábio Luiz Santin de Albuquerque -
Procurador Geral

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

102
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 09 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

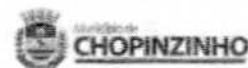
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 12: 4.282/2019

103

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020 às 11:05

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

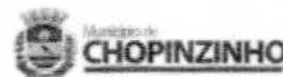
A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 4.282/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020 às 11:05

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA - Secretaria de Administração

A/C Edvaldo Correa de Andrade - Secretário
de Administração

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 4.282/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

104

no

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/01/2020 11:05:47 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 12: 4.282/2019

105

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Edvaldo A.

Data: 10/01/2020 às 11:05:20

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 12/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 12-2020 - Pósseso n.º 262-2019 - Inexigibilidade - Administração (Curso de Avaliações Imobiliárias).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 262/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 4.282/2019

PARECER JURÍDICO N.º 12/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Procedimento Licitatório n.º 262/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 4.282/2019), pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação da Tecsys Engenharia S/S, para a participação de 01 (um) servidor no Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo I, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, em Porto Alegre/RS, a um custo de **R\$ 1.090,00** (um mil e noventa reais).

Os autos, contendo 102 (cento e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 01/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação da Secretaria de Administração (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Proposta da Tecsys, Conteúdo Programático do Curso de Avaliações Imobiliárias – Módulo I e prospecto contendo local, programação, conteúdo, valor, etc (fls. 13/22);
- e) E-mail com a solicitação da servidora Neide para o encaminhamento de 03 (três) Notas Fiscais do mesmo curso e a resposta da Tecsys (fls. 23/24);
- f) Informativos da Tecsys contendo locais, programações, conteúdos programáticos e valores de cursos realizados pela referida empresa em datas anteriores (fls. 25/35);
- g) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do processo licitatório (fls. 36);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças no sentido de existir disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fls. 37);
- i) Parecer da Comissão de Licitações favorável à adoção da inexigibilidade (fls. 38);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br,
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

j) Tecys Engenharia Ltda. S/S: Contrato Social e Alterações, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 39/58);

k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 60);

l) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/74);

m) Despacho n.º 02/2020/PGM, solicitando para a Secretaria de Administração que: (i) adequasse o Termo de Referência quanto à carga horária do curso, eis que menciona 13 horas/aulas, ao passo que na proposta apresentada pela empresa consta a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ou esclareça a contradição das informações; (ii) diligenciasse junto à empresa Tecsys Engenharia S/S para que providencie notas fiscais e/ou contratos firmados com outros Municípios e/ou particulares referente ao curso objeto desta inexigibilidade ou similar, tendo em vista que tal exigência decorre do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93¹. Portanto, como o devido respeito ao que disse a empresa, mas não se trata de exigência exclusiva do Município de Chopinzinho; (iii) em atenção ao Item anterior, caso a empresa se abstenha de fornecer as notas fiscais/contratos, ao menos cite os nomes dos Municípios que já contrataram o referido curso; (iv) juntasse aos autos o *currículo lattes* do profissional responsável pelo curso, Sr. Sérgio Alberto Pires da Silva;

n) Termo de Referência reformulado (fls. 79/86);

o) Parecer n.º 01/2020, pelo qual o engenheiro civil Christiano Dossa Silvestri informou que a empresa Tecsys se negou a fornecer cópias de notas fiscais ou nome dos Município que já contrataram a referida empresa para a realização do referido curso e que o professor, Sr. Sérgio Alberto Pires da Silva não possui cadastro na Plataforma Lattes, razão pela qual anexou programações de cursos oferecidos pela IBAPE em que o mesmo profissional foi ministrante (fls. 87/99).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 09/01/2020 (fls. 102).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos

¹ "Art. 26. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) III - justificativa do preço."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

cos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende contratar a Tecsys Engenharia S/S, para a participação de 01 (um) servidor no Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

³ "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, em Porto Alegre/RS, a um custo de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 33).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Nádia Aparecida Dall Agnol, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)"

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: "*Avaliações Imobiliárias, Módulo I*".

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "*A inexigibilidade de licitação na visão do TCU*", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *"notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança"*. *"[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide."* Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

"Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço."

Ademais, o *"(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa."*

Embora não tenha sido possível anexar aos autos o currículo na plataforma lattes do responsável por ministrar o curso, o engenheiro civil Sérgio Alberto Pires da Silva, os documentos de fls. 89/99, consistentes em prospectos de cursos similares ministrados pelo referido profissional, promovidos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia dos Estados do Paraná e Santa Catarina, além do Contrato n.º 201/2018, firmado como o próprio Município de Chopinzinho, tendo por objeto do Módulo II do Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias, indicam que o profissional está capacitado para o mister.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *"(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado"*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111

no

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Tecsys Engenharia S/S, CNPJ 02.657.718/0001-80, para a realização do Curso de Avaliações Imobiliárias, Módulo I, ao preço de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo palestrante que irá ministrar goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá as expectativas (fls. 25/35 e 89/99).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e mais eficiência as atribuições inerentes aos seus cargos;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Tecsys se refere ao Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias, Módulo I (fls. 13/18). Além disso, com a capacitação presume-se que a Administração terá um profissional melhor capacitado para a realização das avaliações imobiliárias utilizadas pelo Município para compra, venda, cessão e concessão de imóveis, locação de imóveis de terceiros (para atender o benefício assistencial temporário do aluguel social), enfim, para melhor várias das políticas públicas incrementadas pelo Poder Executivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Administração anexou aos autos, além da proposta comercial da Tecsys Engenharia Ltda. S/C (fls. 13/18), prospectos de outros Cursos de Engenharia de Avaliações Imobiliárias da Tecsys, realizados em datas anteriores, cujos valores são condizentes com o preço ora ofertado (fls. 25/35 e 88/90), além do Contrato n.º 201/2018, firmado como o próprio Município de Chopinzinho, tendo por objeto do Módulo II do mesmo Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias, pelo qual foi pago também o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) (fls. 96/99).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 36 e 60).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Ainda que sucinta e um pouco genérica, a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração (Item 2 do Termo de Referência, fls. 80/81), contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

Este Procurador acrescenta que a qualificação dos membros da Comissão de Avaliação é fundamental porque o Município, reiteradamente, necessita da avaliação de seus imóveis e de terceiros para implementar suas políticas públicas.

Em outras palavras, apurar o justo preço do mercado dos imóveis sobre os quais há interesse público certamente redundará em economicidade.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência (fls. 79/86), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 37).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações estava formalmente constituída para o ano de 2019 (fls. 03).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020.

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A TECSYS ENGENHARIA S/S

Dos autos constam os seguintes documentos da Tecsys Engenharia S/S:

a) **habilitação jurídica:** Contrato Social e Alterações e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 35/49);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 04/01/2020), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul e Certidão Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/PR (fls. 50/54);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Portal Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 55/58).

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS já que o de fls. 50 está vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 61/74), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade, e fiscalização, a cargo dos servidores, Clécia Steilmann Weber (titular) e Neide Marinêz Caldato (suplente) (cláusula oitava do contrato).

A se confirmar que a Sra. Neide Marinêz Caldato passou a integrar a Comissão Permanente de Licitações, recomenda-se a alteração do fiscal suplente.

no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, providenciando as publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Procedimento Licitatório n.º 262/2019 (MEMORANDO 1DOC N.º 4.282/2019), pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação da Tecsyst Engenharia S/S, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, para que o servidor participe do Curso de Engenharia de Avaliações Imobiliárias – Módulo I, que será realizado nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, em Porto Alegre/RS, ao preço de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: deverá contatar o servidor que participará do curso, informando-lhe que deverá comprovar a efetiva participação nestes autos, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc).

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: juntar aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020;

Recomendação 2: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS, já que o de fls. 50 está vencido;

Recomendação 3: a se confirmar que a Sra. Neide Marinêz Caldato passou a integrar a Comissão Permanente de Licitações, alterar o fiscal suplente;

Recomendação 4: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

no

Chopinzinho (PR), em 10 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EE9-92DE-DB0B-8CF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/01/2020 11:05:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8EE9-92DE-DB0B-8CF2>

REMESSA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**Memorando 4.282/2019**Assunto: **Contratação de Capacitação para Servidor**

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020

Solicitamos seu de acordo quanto ao conhecimento do despacho jurídico e que seja efetuado para que o processo seja adequado.

Secretaria de Administração: Recomendação 1: deverá contatar o servidor que participará do curso, informando-lhe que deverá comprovar a efetiva participação nestes autos, por qualquer meio de prova em Direito admitido (p.ex.: relatórios, apontamentos feitos e assinados por cada um dos participantes, certificado, fotografias, etc).

Apos seu de acordo , favor encaminhar para a Divisão de Licitação e contratos.

 **Edvaldo Correa de Andrade**
Secretário de Administração

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2020 09:21:30 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

**Memorando 4.282/2019**Assunto: **Contratação de Capacitação para Servidor**

119

ml

Chopinzinho/PR, 10 de Janeiro de 2020

Declaro que estou ciente da necessidade de comprovar a efetiva participação do curso em questão.

— **Christiano Dossa Silvestri**

Eng. Civil

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2020 09:21:40 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



Município de Chopinzinho¹²⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

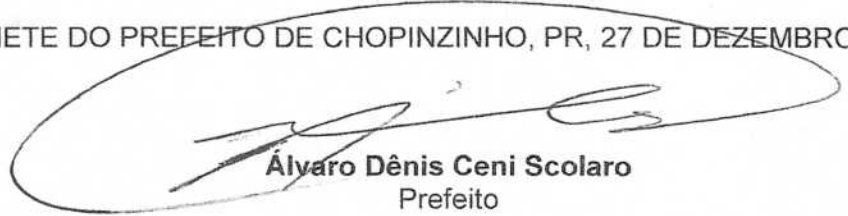
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.657.718/0001-80

Razão Social: TECSYS ENGENHARIA LTDA S/C

Endereço: RUA LIBERDADE 404 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2019 a 23/01/2020

Certificação Número: 2019122505155201519167

Informação obtida em 14/01/2020 09:33:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Memorando 4.282/2019**Assunto: **Contratação de Capacitação para Servidor**

122

ml

Chopinzinho/PR, 14 de Janeiro de 2020

Conforme solicitado no Parecer Jurídico 12/2020/PGM, encaminha-se os autos para o Senhor

, para que indique um novo fiscal suplente.

Recomendação 3: a se confirmar que a Sra. Neide Marinêz Caldato passou a integrar a Comissão Permanente de Licitações, alterar o fiscal suplente.

— **Paulo Egidio Dalsasso**
Agente Administrativo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2020 10:28:18 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

**Memorando 4.282/2019**Assunto: **Contratação de Capacitação para Servidor**123
ml

Chopinzinho/PR, 14 de Janeiro de 2020

Atendendo a solicitação Jurídico informamos o Sr; Clevis Trindade da Silva. como fiscal do referido contrato

—
Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/01/2020 10:08:06 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Processo nº 21/2020 (262/2019)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 4.282/2019 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores - Curso Avaliações Imobiliárias, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: TECSYS ENGENHARIA LTDA		
Endereço: Rua Liberdade nº 404, Bairro: Rio Branco		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.420-090	U.F.: RS
CNPJ: 02.657.718/0001-80		
Representante Legal: Sergio Alberto Pires da Silva		
CPF: 173.374.100-34	RG: 5000539063 SSP-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

5.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

5.4 – O servidor que fará o Curso será o Senhor Christiano Dossa Silvestri.

VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

6.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.2 – A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

8.1.3 – O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clevis Trindade da Silva.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

X - DO PROSSEGUIMENTO

10.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 14 de janeiro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear ; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação. Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS Carga Horária: 24 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris,	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAP/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TECSYS ENGENHARIA LTDA	02.657.718/0001-80	1.090,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de janeiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia LTDA. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Capacitação para servidores - Curso Avaliações Imobiliárias. Valor: R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1207) FONTE: 000. Data da assinatura: 14/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 2/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TECSYS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TECSYS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Liberdade nº 404, Bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.420-090, inscrita no CNPJ nº 02.657.718/0001-80, telefone (51) 3332-6201, e-mail: [cursos@tecsys.eng.br](mailto: cursos@tecsys.eng.br), neste ato representado Legalmente pelo Senhor Sergio Alberto Pires da Silva, portador do CPF 173.374.100-34 e do RG 5000539063 SSP-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020, Processo Licitatório 21/2020 (262/2019), as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Curso: Avaliações Imobiliárias, Módulo I. Esse Curso compreende os seguintes temas: • Pesquisa e Banco de Dados; Métodos Avaliatórios; Processo Comparativo; Busca de Média representativa; • Uso da Estatística Inferencial; Modelos matemáticos para estimativa de média; Regressão Linear; • Conceitos Básicos: Coeficientes de Determinação e Correlação; Teste de hipótese e Significância; Média, Moda, Mediana; • Distribuições probabilísticas; Consistência de Modelos; Intervalo de Confiança e Intervalo de Predição e Avaliação Intervalar; • Interação entre Variáveis, Coeficiente de Determinação Ajustado; Enquadramento de Laudo quanto à Fundamentação e Precisão; • Norma ABNT: NBR-14653: Norma Brasileira de Avaliações de Imóveis (Parte 2 – Urbanos); • Comentários sobre Laudos de Avaliação.	1.090,00	1.090,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Data: 22, 23 e 24 de janeiro de 2020. Local: Porto Alegre - RS Carga Horária: 24 horas/aulas. O servidor que fará o Curso é o Senhor Christiano Dossa Silvestri. Docente: Prof. Eng. Civil Sérgio Alberto Pires da Silva. Instrutor de diversos cursos em todo o País; Autor do aplicativo para Engenharia de Avaliações SISREG e Diretor da Sobrea. Profissional atuante permanentemente em Avaliações de Imóveis e com experiência internacional (Paris, Amsterdã e Buenos Aires). Atuante em análise técnica e econômica de Investimentos imobiliários. Ministrou cursos para: BANCO DO BRASIL, CAIXA FEDERAL, BANCO CENTRAL, FUNCEF, IBAPE/BA, IBAPE/SE, IBAPE/PR, IBAPE/MT, IBAPE/PE, IBAPE/MA, INEAPE/DF, IBAPE/DF, ASBACE, ABDE, BANRISUL, TERRACAP, DELOIT, GDF, CREA/BA, PATRIMÔNIO DO RS, PREFEITURAS, CAPRA- LISBOA, entre outros clientes. Atualmente, diretor da TECSYS - Engenharia.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 1.090,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da contratação do presente processo é de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais).

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1207) FONTE: 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do contrato.

O servidor que fará o Curso será o Senhor Christiano Dossa Silvestri.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à prestar os serviços de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 2020, conforme descrição do objeto.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 21/2020 (262/2019) – Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

O fiscal titular do contrato será a Senhora Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Senhor Clevis Trindade da Silva.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

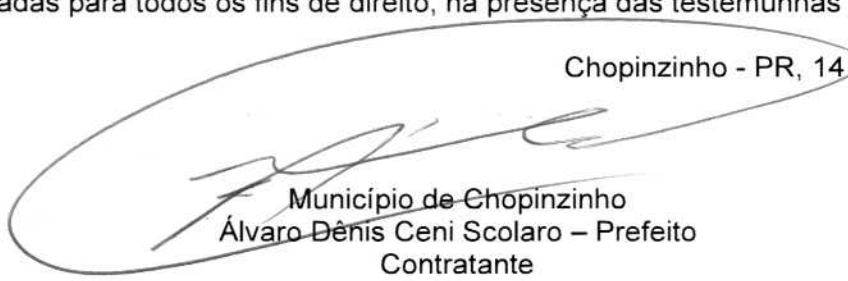
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

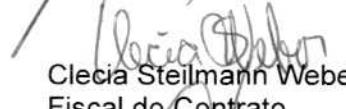
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

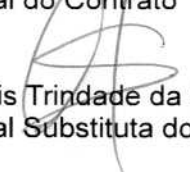
Chopinzinho - PR, 14 de janeiro de 2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante


Tecsyst Engenharia LTDA
Sergio Alberto Pires da Silva - Representante Legal
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Gestora do Contrato


Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato


Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AUDENCIA PÚBLICA - ELETRÔNICO Nº 056/2019 - PROCESSO Nº 072/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019-120 Menor Preço Por Lote Data de abertura: 08/01/2020 Horário: 09 horas Oito
 "Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e físi, visando o atendimento aos alunos da F.A.M. - Faculdade Municipal de Meio Ambiente", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo T nº 001, após o recebimento do produto, o qual deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com a empresa atada devidamente registrada, a sua documentação em conformidade com as exigências previstas edital, adjudicado no Intelectual Itens na forma adiante mencionada: VENCEDOR:

01	01	04	Unid.	Projeto Multimídia contendo no mínimo 3.500 Lúmens Wireless, devendo possuir resolução nativa mínima WXGA (1284 x 768); Deve possuir Tecnologia 3LCD; Deve possuir compatibilidade com VGA e HDMI 480vp, 576vp, 720p, 1080vp; Deve suportar resoluções: VGA / SVGA / XGA / WXGA / WXGA+ / SXGA / SXGA+. Deve possuir áudio mínimo 300W AMP e 500VA; www.fornace.com.br/fornace/	2.750,00	11.000,00
----	----	----	-------	--	----------	-----------

[illegible]

10,11G: 54 Mbps - IEEE 802.11N: 130 Mbps; Alto-falante: 2 W(Mono); Ruído do ventilador: 37 d B (Modo normal) 28 W (Modo Eco); Deve possuir peso máximo de 3,4kg. Deve possuir recurso de proteção por senha e list

02	01	01	Unid.	Tela de Integração Realtime com tipo de sacanamento manual com suporte integrado ao estelo metálico; acabamento do	490,00	490,00
----	----	----	-------	--	--------	--------

[illegible]

GESTE - COMÉRCIO DE MOÉVES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.334.470/0001-32, para assumir o compromisso de tomar-se eventual fornecedora dos produtos ali constantes, a qual não optou a convocação da fôrta. Diante da falta de interesse, o Pregoeiro desclassificou a oferta e a mesma não foi considerada no SÍ (Sistema) de Registro. Diante da falta de fornecimento do lote nº 02, item nº 01, licitante denominada BV TECNOLOGIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.814.411/0001-35, para assumir o compromisso de tomar-se eventual fornecedora dos produtos ali constantes, a qual não se manifestou no prazo que lhe foi concedido. Diante da falta de interesse, o Pregoeiro DESCLASSIFICOU a referência enviada e convocou a licitante classificada em 4º (quarto) lugar para o fornecimento do lote nº 02, item nº 01, licitante denominada H&S SUPPLEMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.810.470/0001-01, para assumir o compromisso de tomar-se eventual fornecedora dos produtos ali constantes, a qual aceitou a convocação da fôrta. Nada, mais havendo a informar, o senhor Pregoeiro deu por finalizado o presente parecer, o qual vai a ser assinado pelo mesmo. Campinas, 15 de junho de 2020. GONÇALVES R. C. DE OLIVEIRA: Pregoeiro.

o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 29 de 2010, e no Edital nº 001/2020, do Sistema de Registro de Preços (SRP) HOMOLOGADO Edital apregado, que tem por objeto a implantação de preços para futura eventual contratação de empresa, para locação de tendas, stands, banheiros químicos, cadeiras, mesas, talheres e demais itens que serão utilizados nos eventos das festividades do Município, as empresas, Cristóvão Natan de Souza 4480070721, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 34.692.931/0001-03, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e mais o valor de 10% (dez por cento) de taxa de administração, e o prazo de validade da inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 28.789,20 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), Jackieine Paula Piccolotto Kozak - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.732.356.0001-10, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 15.400,00 (quinza mil e quatrocentos reais), Lader e Matira Lda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.732.356.0001-10, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 15.400,00 (quinza mil e quatrocentos reais), Marco A. Das Teixeira Eventos ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 16.651.256/0001-07, inscrição estadual nº isento, com o valor total de R\$ 19.723,10 (dezenove mil setecentos e vinte e três reais e dez centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais, Maricópolis, 15 de Janeiro de 2020. Nereu Rogério Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

Exposição: Extrato do 11º Termo de Aditivo ao Contrato nº 24/2019. Contratante: Município de Chapinópolis. Contratada: Munitech Monitoramento e Vigilância EIRE - ME. CNPJ: 28.432.932/0001-90. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência, especificamente as items 10 e 11, e promover o equilíbrio econômico financeiro. No valor: R\$ 10.000,00. Valor Adicional: R\$ 10.840,62 (dez mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos). Origem: Pregão Presencial nº 78/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura: 09/01/2020. Assina: Álvaro Dâires Curi Scatena, pelo Município e Nadir Fátima Menezes, pela Empresa.

Exposição: Extrato do Contrato nº 2/2020. Contratante: Município de Chapinópolis. Contratada: Tecsys Engenharia LTDA. CNPJ: 02.657.718-00/0001-80. Objeto: Capacitação para servidores - Curso: Avaliações Individuais. Valor: R\$ 1.050,00 (um mil e noventa reais). Origem: Ineditabilidade de preço. No valor: R\$ 1.050,00. Valor Adicional: R\$ 0,00. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Elemento de classificação: 1207/1 FONTE: ONCE. Data de assinatura: 14/01/2020. Assina: Álvaro Dâires Curi Scatena, pelo Município e Sérgio Alberto Pires da Silva, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PRELIMINARIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020, eu, **ALVARO DENI CENI SCOLARO**, Prefeito, torço publicamente a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TECSYS ENGENHARIA LTDA	02.657.718/0001-90	1.090,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 14 de janeiro de 2020, **Alvaro Deni Ceni Scolaro**, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍLDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA ABERTURA
GERENCIAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS MUNICÍPIOS 2000 LOCAL E
HORÁRIO: Praça Angelina Mazzoni, s/n, às 09:00 horas do dia 30 de janeiro de 2020. VALOR TOTAL
R\$11.350,00. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de
Coronel Vilda, no endereço: Rua das Flores, 100, Fone: (41) 3232-8300. E-mail: compras@coronelvilda.pr.gov.br
Informações (41) 3232-8300. Coronel Vilda, 15 de janeiro de 2020.
www.coronelvilda.pr.gov.br
Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

DECRETO Nº 04/2020 – GP
DATA: 15/01/2020 SÚMULA: Estabelecer horário de expediente do setor Rodoviário. Neuri
Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais: DECRETA: Art.1º - A partir de 16 de janeiro de 2020 fica estabelecido horário
de expediente no Departamento de Serviços Rodoviários, sendo: Das 07h30min às 11h30min e
das 13h30min às 17h30min. Par. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2020
revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariporã, em
15 de janeiro de 2020. Neuri Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia LTDA. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Capacitação para servidores–Curso Avaliações Imobiliárias. Valor: R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1207) FONTE: 000. Data da assinatura: 14/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa.

Cod320795

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TECSYS ENGENHARIA LTDA	02.657.718/0001-80	1.090,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 14 de janeiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod320796

interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:68ECAD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 24-2019 - MONITECH
MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 24/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Monitech Monitoramento e Vigilância Eireli – ME. CNPJ: 28.438.522/0001-99. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência, especificamente os itens 10 e 11, promover o reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 16/01/2021. Valor do Aditivo: R\$ 10.840,80 (dez mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 79/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 08/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nadir Fátima Mioranza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5CB360F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 2-2020 - INEX 1-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 2/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Tecsys Engenharia LTDA. CNPJ: 02.657.718/0001-80. Objeto: Capacitação para servidores - Curso Avaliações Imobiliárias. Valor: R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº1/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1207) FONTE: 000. Data da assinatura: 14/01/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sergio Alberto Pires da Silva, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9D80ECA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 1-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº1/2020

Em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº1/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
TECSYS ENGENHARIA LTDA	02.657.718/0001-80	1.090,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 14 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C469E01B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA nº. 04/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 976/2006, e no artigo 37, incisos IV, V e XI, “e” c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

RESOLVE

1 – **Exonerar o Sr. Gabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.107.047-00, da Função Gratificada de Chefe 2, código FG3 – Diretoria Geral, a partir de 31 de janeiro de 2020.

2 – **Nomear o Sr. Gabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob nº. 086.107.047-00 para ocupar o cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO, símbolo DAS-2, a partir do dia 01 de fevereiro de 2020, percebendo a remuneração por subsídio, nos termos da Lei Municipal nº. 1439/2017.

3 – Informar ao servidor acerca do encargo recebido e das disposições pertinentes das normas que regulamentam o Controle Interno deste Legislativo, em especial a independência profissional para o desempenho das atividades, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº. 976/2006.

4 – Determinar que seja comunicado de imediato à Prefeitura de Colombo acerca da designação, com solicitação para que o atual Controlador, Sr. Riolando Júnior, servidor do Executivo, transfira suas atribuições e eventuais documentos em sua posse, diretamente ao novo Controlador, sendo oportunamente exonerado das funções que desempenhava junto a esta Casa de Leis.

Colombo, 15 de janeiro de 2020.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Sandra Aparecida Mendes Dallavechia
Código Identificador:EBE2A86C

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA nº. 03/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 51, da Lei Municipal nº. 1348/2014, e no artigo 37, incisos IV, V e XI, “e” c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo; considerando o encerramento do prazo de validade da Portaria nº. 67/2018, que nomeou Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, com mandato de um ano; e, considerando, ainda, a existência de servidores efetivos e estáveis nesta Casa em número suficiente para composição da referida Comissão;

RESOLVE

1 - Constituir e nomear **Comissão Permanente de Avaliação do Estágio Probatório e Desempenho Funcional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal**, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da presente Portaria, com as finalidades definidas na legislação correlata, em especial, analisar relatório conclusivo de período de estágio probatório; avaliar o questionário atualmente utilizado nesta Casa para avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional, propondo eventuais alterações para plena adequação aos termos da legislação vigente; e, manifestar-se, com parecer, acerca dos pedidos para promoção interna, vertical e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTARIA Nº 1192/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Complementar nº 068/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 2.824/2019, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora Clecia Steilmann Weber, matrícula funcional nº 799-0, referente ao período aquisitivo de **13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019**, para fruição em 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
 Prefeito


Edvaldo Correa de Andrade
 Secretário de Administração

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial
 Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do
 Paraná <http://www.dioems.com.br>
 Edição Nº 1998 de 04/12/2019 Pg. 13